

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 063 - Primeira Quinzena de Abril de 2018

Sousa/PB - Quinta-feira 19 de Abril de 2018



P R E F E I T U R A D E

# SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



# GAZETA DE SOUSA

## MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 063 - Primeira Quinzena de Abril

Sousa/PB - Quinta-feira 19 de Abril de 2018

### CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E O GRUPO DE TEATRO LAVOURA.**

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e o **GRUPO DE TEATRO LAVOURA**, com sede na rua Wilson Flavio M. Coutinho, nº 211, Bairro Jardim Cidade Universitária, CEP 58052-510, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ.: 10.394.455/0001-92, neste ato representado por **Jorge Luiz Santana Araujo**, brasileiro, RG.: 688.275 SSP-MA. CPF.: 276.510.614-20, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** e o **GRUPO DE TEATRO LAVOURA** com vistas a incentivar a vinda da **Orquestra Sinfônica da Paraíba** para uma apresentação especial no Município,

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

##### 1 - Compete ao Município:

A - Repassar o valor de R\$ 7.260 (Sete mil duzentos e sessenta reais) ao Grupo de Teatro Lavoura para a vinda da **Orquestra Sinfônica da Paraíba**;

##### 2 - Compete ao Grupo de Teatro Lavoura:

A - Prestar contas de repasse da contribuição, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos participantes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

#### CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 11 de Abril de 2018.

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

  
Jorge Luiz Santana Araujo  
Presidente do Grupo de Teatro

### LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.746, 13 DE ABRIL DE 2018.**

**"Denomina de Maria Marques Coura, Rua Projetada, localizado no Bairro Angelim, desta cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências".**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **MARIA MARQUES COURA**, a Primeira Rua Projetada, paralela a Rua Angelim, que tem início na Rua Maria das Dores da Silveira e término na cerca limite da área de terras desmembradas, no sentido leste/oeste, no Bairro Angelim.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares da homenageada autorizados a confeccionarem a placa indicativa e colocá-la em parte visível da artéria de que dispõe o art. 1º desta Lei, com os dizeres: "Rua, Maria Marques Coura".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 13 de abril de 2018.*

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.747, 13 DE ABRIL DE 2018.**

**"Denomina de José Ribamar Coura, Rua Projetada, localizado no Bairro Angelim, desta cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências".**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **JOSÉ RIBAMAR COURA**, a Segunda Rua Projetada, paralela a Rua Angelim, que tem início na Rua Maria das Dores da Silveira e término na cerca limite da área de terras desmembradas, no sentido leste/oeste, no Bairro Angelim.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares da homenageada autorizados a confeccionarem a placa indicativa e colocá-la em parte visível da artéria de que dispõe o art. 1º desta Lei, com os dizeres: "Rua, José Ribamar Coura".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 13 de abril de 2018.*

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.748, 13 DE ABRIL DE 2018.**

**"Denomina de VICENTE CALIXTO SANTOS, Rua Projetada, localizada no perímetro irrigado de São Gonçalo, no Município de Sousa, Estado da Paraíba e adotam outras providências".**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **VICENTE CALIXTO SANTOS** a Rua Projetada, localizada no perímetro irrigado de São Gonçalo, Bairro Ripado, entre a BR 230 próximo ao girador com destino à São Gonçalo e a estrada carroçável que vai para o Núcleo Habitacional I, com início na BR 230 em frente a Churrascaria "O Peixão" e término no cruzamento da estrada carroçável que vai para o Núcleo I, no sentido oeste/leste, no Município de Sousa, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 13 de abril de 2018.*

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.749, 13 DE ABRIL DE 2018.**

**"Denomina de Antônio Fernandes da Silva, Travessa Projetada, localizada entre as Ruas Visconde de Barbacena e Manoel Mendes Virgínio, no Bairro Jardim Serrôlandia I, com início na Rua Visconde de Barbacena e término na Rua Manoel Mendes Virgínio, sentido oeste/leste, nesta cidade de Sousa, estado da Paraíba e adotam outras providências".**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



# GAZETA DE SOUSA

## MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 063 - Primeira Quinzena de Abril

Sousa/PB - Quinta-feira 19 de Abril de 2018

**Art. 1º** - Fica denominada de ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA a Travessa Projetada, localizada entre as Ruas Visconde de Barbacena e Manoel Mendes Virgínio, no Bairro Jardim sentido oeste/leste.

**Art. 2º** - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares da homenageada autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 13 de abril de 2018.

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.750, 13 DE ABRIL DE 2018.**

**"Reconhece como utilidade pública municipal o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sousa-PB, e adota outras providências".**

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido como utilidade pública do município o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sousa-PB, fundada em 31 de dezembro de 1968, conforme Carta Sindical e Estatuto Social registrado no Livro A-2, fls 167, sob o nº de registro 355, em 14/04/2014, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de Título e documentos - Tabelionato, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassados a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 13 de abril de 2018.

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

## DECRETO

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 333, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Souseense a João Lopes da Cunha e adota providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições regimentais, faz saber que o Plenário aprova e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Souseense a João Lopes da Cunha, pelos relevantes serviços prestados ao povo souseense.

**Art. 2º** O Título será outorgado em Sessão Solene com data e horário a serem definidos pela Mesa da Câmara Municipal em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desse Decreto Legislativo correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal de Sousa, vigente no momento próprio da entrega do Título de Cidadão Souseense.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sousa  
Em 11 de abril de 2018

  
FRANCISCO ALDEONE ABRANTES  
Presidente

Decreto originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2018, de autoria do Vereador Cacá Gadelha.

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 32**

Dispõe sobre a criação da comissão organizadora do processo seletivo para assistente de alfabetização do Programa Mais Alfabetização do município de Sousa- Paraíba.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO:

- a portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018 que estabelece normas no Programa Mais Alfabetização.

- as demandas e especificidades do referido programa.

RESOLVE:

Instituir a Comissão Organizadora do processo seletivo, responsável por sua normatização e o acompanhamento de sua execução, ficando, desde já, designados os seguintes membros:

Matrícula	Nome
11358-1	Maria de Fátima Antunes da Silveira
4421	Núbia Pires de Almeida Bernardo
4829	Sandra Mara de Lima Silva Abrantes

  
GILMARA ALVES FORMIGA  
Secretária Municipal de Educação

## EDITAL

EDITAL Nº 01/2018, de 10 de Abril de 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS  
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAR NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Art. 211, § 4º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no Art. 50, Inc. III, Alínea "e" da Lei Orgânica do Município, em face do que estabelece a Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e, bem como com a Portaria MEC Nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, com a Resolução MEC Nº 7, de 22 de março de 2018, e com a Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, torna pública a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização.

### 1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, conforme Art. 3º da Portaria MEC Nº 142/2018:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

### 2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Educação, a serem distribuídas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 063 - Primeira Quinzena de Abril

Sousa/PB - Quinta-feira 19 de Abril de 2018

2º ano do Ensino Fundamental de cada Unidade Escolar selecionada pelo Programa (**Anexo III**).

**2.2.** Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção dos Assistentes de Alfabetização voluntários:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- III. Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- IV. Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

**2.3.** O Processo Seletivo Simplificado – PSS –, para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Sousa-PB., com a participação e coordenação efetiva da Comissão de Seleção.

I. A composição da Comissão de Seleção é de livre indicação e nomeação da Secretária de Educação do Município;

II. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) membros integrantes do quadro de professores graduados, lotados e com exercício junto a Secretaria Municipal de Educação, a qual será responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo. Inclusive, promover a avaliação dos candidatos.

### 3. DO PERFIL

**3.1.** Poderão participar do Processo Seletivo Simplificado – PSS para Assistentes de Alfabetização voluntários, candidatos com o seguinte perfil:

- I. Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
- II. Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- III. Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- IV. Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;
- V. Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

### 4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

**4.1.** O Assistente de Alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares considerando os critérios estabelecidos neste edital, conforme Resolução MEC Nº 7, de 22 de março de 2018.

**4.2.** O Assistente de Alfabetização poderá atuar em 02 (dois) tipos de Unidades Escolares, vulneráveis (período de 10 horas) ou não vulneráveis (período de 5 horas);

**4.3.** Os atendimentos de cada Monitor de Alfabetização a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados – ultrapassar 40 horas semanais;

**4.4.** Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considerando-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

**4.5.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**4.6.** O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**4.7.** São atribuições do Assistente de Alfabetização:

- I. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- II. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- III. Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- IV. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- V. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- VI. Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAED digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- VII. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- VIII. Participar de formações indicadas pelo MEC.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.2.** As inscrições serão realizadas nos dias 20 e 23 de abril de 2018 na Unidade Escolar escolhida pelo candidato.

**5.3.** Não será cobrada taxa de inscrição.

**5.4.** No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

**a)** Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

**b)** Cópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

- I. Carteira de Identidade (frente e verso);
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Diploma (para candidatos graduados) ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

**V.** Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.);

**5.5.** As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado – PSS são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Seleção no direito de excluí-lo, caso comprove inverdades das informações;

**5.6.** Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição;

**5.7.** Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição do Processo Seletivo Simplificado - PSS (**Anexo I**);

**5.8.** Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

### 6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

**6.1.** Serão disponibilizadas, inicialmente, um total de 15 (quinze) vagas para Assistentes de Alfabetização;

**6.2.** Também, poderão ser disponibilizadas outras vagas, dentre as constante do Banco de Assistentes disponível, de acordo com o número de turmas informadas no Censo Escolar do ano anterior, consideradas as turmas com no mínimo 10 (dez) matrículas de 1º ano ou 2º ano do Ensino Fundamental (§ 1º do Capítulo III da Resolução MEC Nº 7 de 22, de março de 2018) de cada Unidade Escolar selecionada pelo Programa. (**Anexo III**).

### 7. DA SELEÇÃO

**7.1.** O Processo Seletivo Simplificado - PSS será coordenado pela Comissão de Seleção;

**7.2.** A seleção se dará por 02 (duas) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado em ficha de inscrição (**Anexo I**) e entrevista escrita (**Anexo II**).

**7.3.** A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato que pontuarão da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA	PONTUAÇÃO
Pedagogo e/ou Licenciado	3 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos ou Programas)	2 pontos cada ano
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 ponto
Pontuação máxima	10 pontos

**7.4.** A entrevista escrita pontuará no máximo 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das duas etapas (máximo de 20 pontos);

**7.5.** O candidato será eliminado caso não apresente a documentação exigida.

**7.6.** O resultado será divulgado pela Secretaria de Educação do Município em até 03 (três) dias úteis, após concluída as etapas estabelecidas no item **7.2** pela Comissão de Seleção, por ordem de classificação;

**7.7.** Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a)** Residir no bairro mais próximo da unidade escolar onde atuará;
- b)** Caso permaneça o empate, tenha a maior experiência comprovada.

**7.8.** Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Unidade Escolar escolhida no ato da inscrição;

**7.9.** A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

### 8. DA LOTAÇÃO

**8.1.** A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item **2.2**, deste Edital;

**8.2.** Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 063 - Primeira Quinzena de Abril

Sousa/PB - Quinta-feira 19 de Abril de 2018

**8.3.** Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item **2.2.** deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestar as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de **6 (seis) meses**, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC;

**8.4.** Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria MEC Nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018, descrito na tabela abaixo:

UNIDADES ESCOLARES	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	VALOR POR TURMA MENSAL
Não Vulneráveis	5h		150,00
Vulneráveis	10h		300,00

**9.2.** O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma;

**9.3.** A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo;

**9.4.** O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de não estar correspondendo com as finalidades e objetivos do Programa e/ou na prática de atos de indisciplina, maus tratos, atos desabonadores de conduta pessoal e profissional;

**9.5.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação do Município.

## 10. DO CRONOGRAMA

10.1	Publicação do Edital	18 / 04 / 2018
10.2	Data de inscrição e entrega de documentos	20 e 23 / 04 / 2018
10.3	Período de entrevista	24 e 25/04/2018
10.4	Divulgação do resultado	02/04

Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba. Em, 18 de Abril de 2018.

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

## EXTRATO

### PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 067/2018

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços na elaboração e acompanhamento de projeto executivo de arquitetura para reforma de fachada da sede da Secretaria de Saúde.

**FUNDAMENTO:** art. 24, inciso I da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2018

**FAVORECIDO:** Gilvan Guedes Borges

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais)

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

### PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 070/2018

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de sonorização, com operador técnico incluso, destinado as solenidades, campanhas e eventos diversos, atendendo as necessidades da Chefia de Gabinete.

**FUNDAMENTO:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2018

**FAVORECIDO:** Francisco Whanderson Galdino da Silveira 05177284433

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

Sousa - PB, 06 de abril de 2018.

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

### CONTRATO Nº 170/2018 DISPENSA Nº 070/2018

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de sonorização, com operador técnico incluso, destinado as solenidades, campanhas e eventos diversos, atendendo as necessidades da Chefia de Gabinete.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sousa

**CONTRATADO:** Francisco Whanderson Galdino da Silveira 05177284433

**FUNDAMENTO:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2018

Classificação Funcional:

Gabinete do Prefeito: 04 122 2002 2714

Elemento de Despesa: 3390.39.99

**DATA DO CONTRATO:** 06/04/2018

**VALOR:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

**VIGÊNCIA:** 31/12/2018

**ITENS:** Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

### TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 193/2017, Inexigibilidade nº 013/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

**CONTRATADO:** ALLYSON FORTUNATO DE ABRANTES ME, CNPJ Nº 06.091.308/0001-76.

**OBJETO:** O prazo do contrato prorroga por novo período de **(12) doze meses**, a contar deste termo aditivo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II & 4º da Lei nº 8.666/93.

**DATA ASSINATURA:** 09 de Abril de 2018.

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

### TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 190/2017, Inexigibilidade nº 013/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

**CONTRATADO:** CENTRO DE PATOLOGIA DR. CARLOS PIRES LTDA ME, CNPJ Nº 10.854.933/0001-08

**OBJETO:** O prazo do contrato prorroga por novo período de **(12) doze meses**, a contar deste termo aditivo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II & 4º da Lei nº 8.666/93.

**DATA ASSINATURA:** 09 de Abril de 2018.

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

### TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 191/2017, Inexigibilidade nº 013/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

**CONTRATADO:** ESTRELA DIAGNÓSTIC LABORATÓRIO LTDA ME, CNPJ Nº 07.886.183/0001-33

**OBJETO:** O prazo do contrato prorroga por novo período de **(12) doze meses**, a contar deste termo aditivo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II & 4º da Lei nº 8.666/93.

**DATA ASSINATURA:** 09 de Abril de 2018.

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

### TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

**CONTRATO Nº 196/2017, Inexigibilidade nº 013/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

**CONTRATADO:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. GELSIMAR BATISTA LTDA, CNPJ Nº 10.618.646/0001-90

**OBJETO:** O prazo do contrato prorroga por novo período de **(12) doze meses**, a contar deste termo aditivo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II & 4º da Lei nº 8.666/93.

**DATA ASSINATURA:** 10 de Abril de 2018.

  
FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 063 - Primeira Quinzena de Abril

Sousa/PB - Quinta-feira 19 de Abril de 2018

**TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº** 186/2017, Inexigibilidade nº 013/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

**CONTRATADO:** CASIMIRO & SUCUPIRA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME, CNPJ Nº 08.624.244/0001-57

**OBJETO:** O prazo do contrato prorroga por novo período de **(12) doze meses**, a contar deste termo aditivo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II & 4º da Lei nº 8.666/93.

**DATA ASSINATURA:** 10 de Abril de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

**TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº** 187/2017, Inexigibilidade nº 013/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

**CONTRATADO:** LACLI – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME, CNPJ Nº 06.223.186/0001-24

**OBJETO:** O prazo do contrato prorroga por novo período de **(12) doze meses**, a contar deste termo aditivo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II & 4º da Lei nº 8.666/93.

**DATA ASSINATURA:** 09 de Abril de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

**TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº** 195/2017, Inexigibilidade nº 013/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

**CONTRATADO:** ONÉLIA MARIA MARGUES GADELHA RODRIGUES ME, CNPJ Nº 08.624.244/0001-57.

**OBJETO:** O prazo do contrato prorroga por novo período de **(12) doze meses**, a contar deste termo aditivo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II & 4º da Lei nº 8.666/93.

**DATA ASSINATURA:** 09 de Abril de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

**TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº** 192/2017, Inexigibilidade nº 013/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

**CONTRATADO:** RIBEIRO E ABRANTES SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS LTDA ME, CNPJ Nº 21.833.149/0001-21

**OBJETO:** O prazo do contrato prorroga por novo período de **(12) doze meses**, a contar deste termo aditivo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II & 4º da Lei nº 8.666/93.

**DATA ASSINATURA:** 11 de Abril de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

**TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº** 188/2017, Inexigibilidade nº 013/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

**CONTRATADO:** SIMONE S. LINHARES E CIA LTDA ME, CNPJ Nº 05.379.319/0001-93.

**OBJETO:** O prazo do contrato prorroga por novo período de **(12) doze meses**, a contar deste termo aditivo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II & 4º da Lei nº 8.666/93.

**DATA ASSINATURA:** 09 de Abril de 2018.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

**CONTRATO Nº 151/2018**

**DISPENSA Nº 067/2018**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços na elaboração e acompanhamento de projeto executivo de arquitetura para reforma de fachada da sede da Secretaria de Saúde.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sousa e o Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO:** Gilvan Guedes Borges

**FUNDAMENTO:** Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município e outros – Orçamento 2018

Classificação Funcional:

Secretaria de Saúde: 10 301 1004 2800

Elemento de Despesa: 3390.36.99

**DATA DO CONTRATO:** 03/04/2018

**VALOR:** R\$ 6.375,00 (seis mil trezentos e setenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 02/06/2018

**ITENS:** Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

Publicado devidamente no Quadro de Avisos do Município.